



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 418

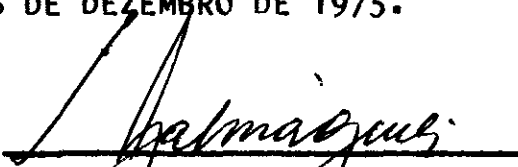
De: 29 de dezembro de 1975.

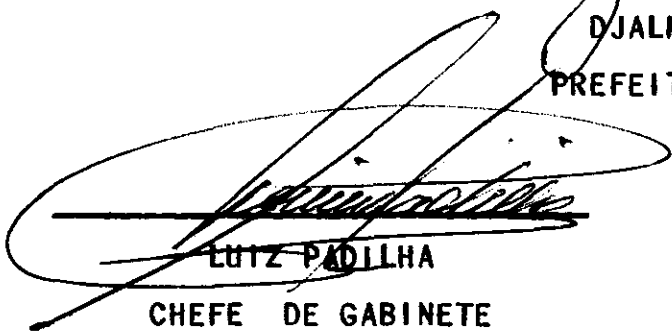
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

- ART. 1º As propriedades imóveis beneficiadas pelo serviço de pavimentação asfáltica, onde se acham erigidos templos para cultos religiosos, poderão pagar a taxa de Pavimentação ou contribuição de Melhoria, em 48 (quarenta e oito) meses, sem sofrer quaisquer acréscimos.
- ART. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS 29 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 1975.


DJALMA DE GILI
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ PADILHA
CHEFE DE GABINETE